

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO PAISAGISMO SUSTENTÁVEL		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	03/03/2026 10:06:04	<b>Data da assinatura:</b>	03/03/2026 10:07:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/03/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO PAISAGISMO SUSTENTÁVEL, COM A FINALIDADE DE FORTALECER OS PEQUENOS PRODUTORES LOCAIS DE MUDAS ORNAMENTAIS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Valorização do Paisagismo Sustentável e da Produção de Mudas Ornamentais Cearenses, com a finalidade de incentivar o paisagismo ambientalmente responsável e fortalecer os pequenos produtores locais de mudas ornamentais.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – valorizar o paisagismo como instrumento de melhoria da qualidade ambiental, urbana e paisagística dos espaços públicos e privados;

II – fomentar a produção, a comercialização e o uso de mudas ornamentais produzidas no Estado do Ceará;

III – beneficiar pequenos produtores, viveiristas, agricultores familiares, cooperativas e associações sediadas no território estadual;

IV – incentivar o uso de espécies nativas ou adaptadas ao clima semiárido cearense;

V – promover práticas sustentáveis de produção vegetal, com uso racional da água e respeito ao meio ambiente;

VI – estimular a geração de emprego e renda no meio rural e periurbano.

**Art. 3º** O Estado do Ceará, por meio de seus órgãos e entidades, poderá priorizar, sempre que possível e observada a legislação vigente, a aquisição de mudas ornamentais produzidas por pequenos produtores locais, no âmbito de projetos e ações relacionados a:

I – implantação, revitalização e manutenção de praças, parques, jardins e áreas verdes públicas;

- II – paisagismo de escolas, hospitais, equipamentos culturais, esportivos e administrativos;
- III – projetos de recuperação ambiental e compensação paisagística;
- IV – obras e intervenções urbanas e rodoviárias executadas ou financiadas pelo Poder Público estadual.

**Parágrafo único.** A priorização de que trata o caput deve ser orientada pelo interesse público e as disposições legais.

**Art. 4º** Os projetos de paisagismo financiados, executados ou apoiados pelo Estado poderão adotar critérios que privilegiem:

- I – o uso de espécies nativas do Ceará ou adaptadas às condições climáticas locais;
- II – a origem local das mudas ornamentais;
- III – técnicas de paisagismo sustentável, com baixo consumo hídrico e manutenção adequada ao semiárido.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, assistência técnica e formação profissional destinadas aos pequenos produtores de mudas ornamentais, incluindo:

- I – boas práticas de produção vegetal;
- II – manejo sustentável, irrigação eficiente e controle fitossanitário;
- III – organização produtiva, associativismo e cooperativismo;
- IV – orientação para acesso a mercados e políticas públicas.

**Art. 6º.** Fica autorizada a criação do Catálogo Estadual de Espécies Ornamentais Cearenses, com a finalidade de identificar, divulgar e incentivar o uso de espécies vegetais adequadas ao paisagismo no Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** O Catálogo poderá ser elaborado em parceria com instituições de pesquisa, universidades, órgãos ambientais, entidades representativas do setor e produtores locais.

**Art. 7º.** O Programa poderá integrar ações educativas e de educação ambiental, incluindo:

- I – implantação de viveiros e hortos pedagógicos em escolas públicas;
- II – projetos de paisagismo educativo e comunitário;
- III – atividades de sensibilização sobre preservação ambiental, biodiversidade e produção sustentável.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**JÔ FARIAS**

DEPUTADA ESTADUAL – PT

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o paisagismo no Estado do Ceará tem assumido papel cada vez mais relevante na agenda pública e no planejamento urbano e ambiental, refletindo o compromisso do poder público e da sociedade com a melhoria da qualidade de vida, a valorização dos espaços coletivos e a sustentabilidade. Paralelamente, observa-se expressivo crescimento e consolidação do paisagismo no setor privado, especialmente nos segmentos imobiliário, turístico, hoteleiro e comercial, nos quais projetos paisagísticos passaram a ser elemento central de valorização patrimonial, diferenciação mercadológica e adequação ambiental. Empreendimentos residenciais, condomínios, resorts, hotéis, centros comerciais e espaços corporativos têm incorporado soluções paisagísticas de forma estratégica, ampliando a demanda por projetos técnicos especializados e por mudas ornamentais adaptadas ao clima local.

Esse cenário evidencia o fortalecimento de um mercado privado dinâmico e crescente, com impactos diretos na geração de emprego, renda e oportunidades para pequenos produtores e profissionais do setor, reforçando a necessidade de políticas públicas que organizem, incentivem e deem sustentabilidade a essa cadeia produtiva no Estado do Ceará.

Além de seus benefícios ambientais, o paisagismo possui dimensão econômica relevante. A produção de mudas ornamentais constitui fonte de renda para inúmeros pequenos produtores cearenses, muitos deles inseridos na agricultura familiar ou em empreendimentos de pequeno porte, que enfrentam dificuldades estruturais para acesso ao mercado, capacitação técnica e inserção em cadeias produtivas institucionais. A valorização da produção local contribui, assim, para a geração de emprego e renda, a fixação do produtor no território e o fortalecimento da economia regional.

Ao estimular práticas de paisagismo sustentável e a valorização da produção local de mudas ornamentais, o presente Projeto de Lei contribui para a qualificação dos espaços públicos, o equilíbrio ambiental, a educação ambiental da população e a inclusão produtiva de pequenos empreendedores, alinhando-se às diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente, desenvolvimento regional e redução das desigualdades sociais.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)